

**CONTRATO Nº 005/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de SÍTIO D'ABADIA, Estado de Goiás, situada na Praça da Bandeira, nº 10, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.740.489/0001-09, e-mail: seu [licitacao@sitiodabadia.go.gov.br](mailto:licitacao@sitiodabadia.go.gov.br), neste ato devidamente representado pelo Prefeito, o Sr. **Weber Reis Lacerda**, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.830.706-97, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e,

**CONTRATADA:** DGP CONSTRUTORA LTDA - ME (ÁGUIA CONSTRUTORA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 09.580.286/0001-04, estabelecida na Rua Nova Roma, esquina com Rua Genoveva Itagiba, Quadra 14 Lote 06, bairro Jardim Maracanã, no município de Niquelândia-GO, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Ferreira Rocha, inscrito sob o CPF de nº 659.793.701-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta no PROCESSO Nº 0011/2021, relativo à TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, tem entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato público de execução de obras e serviços é firmado com base em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021 cuja homologação e adjudicação do objeto, deram-se a favor da empresa ora Contratada, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

1.2 - Referida licitação tem por suporte o objeto do PROCESSO Nº 552332019, CONVÊNIO Nº 896054/2019, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa acima nominada para realizar a Execução no Município de SÍTIO D'ABADIA, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, **A EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Av. Bela Vista, 432 - Centro - Sítio D'Abadia - GO, 73.990-000, Fone: (062)3483-1154  
[prefeitura@sitiodabadia.go.gov.br](mailto:prefeitura@sitiodabadia.go.gov.br)

**DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO D' ABADIA - GO, na forma do projeto.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NORMAS E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, os documentos abaixo descritos: Memorial Descritivo, Desenhos e Projetos e Proposta da Contratada.

3.2 – Normas de Execução: A CONTRATADA executará as obras, objeto do presente, de acordo com os projetos e observando as normas técnicas exigidas, material e mão-de-obra e o estabelecido nos documentos supramencionados.

3.3 – Regime de Execução: A obra objeto do presente instrumento Contratual, será executada por meio de empreitada por preço global.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO**

4.1 – Do Preço: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total das obras objeto do presente, a importância de R\$ R\$ 344.775,72 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), obrigando-se esta a executar a obra, constante da proposta apresentada e integrante do processo licitatório, tendo como base o mês de apresentação da proposta.

4.2 – A Prefeitura de SÍTIO D'ABADIA pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, de acordo com a liberação de recursos financeiros por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, mediante autorização da mandatária da União (Caixa Econômica Federal), sendo a estimativa do valor total divididos em 04 (quatro) parcelas, baseando em medições realizadas, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.2.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização; ensaios laboratoriais dos materiais utilizados na obra juntamente com boletins de medições;

4.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e

Av. Bela Vista, 432 – Centro – Sítio D'Abadia – GO, 73.990-000, Fone: (062)3483-1154  
[prefeitura@sitiodahadia.go.gov.br](mailto:prefeitura@sitiodahadia.go.gov.br)

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda** (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), **Estadual e Municipal** do domicílio da contratada;

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - **CNDT**;

4.2.5. Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

4.2.6. Cópia da **GPS** - Guia de Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

4.2.7. Cópia da **GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

4.2.8. **Declaração contábil** - Afirmando sob as penas da lei, que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à nota fiscal apresentada estão contabilizados.

4.2.9. Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto nos subitens 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7 e 4.2.8, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a **PREFEITURA DE SÍTIO D'ABADIA**, reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998.

4.2.10. Guia de recolhimento do ISS relativa a nota fiscal, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de **SÍTIO D'ABADIA**.

4.2.11. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto no subitem anterior a Prefeitura de **SÍTIO D'ABADIA**, reterá e recolherá o percentual determinado na Legislação Municipal, sobre o total da nota fiscal.

4.3 - Para o pagamento da primeira nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item 4.2, e seus subitens, apresentar cópia das **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's)** referentes aos serviços contratados.

4.4 - Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.

4.5 - Os pagamentos serão realizados na conformidade da liberação dos recursos financeiros por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução das obras aqui contratadas, após a expedição pela Prefeitura de SÍTIO D'ABADIA, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las no prazo de 04 (quatro) meses corridos e subsequentes contados do início da obra, de acordo com o cronograma físico constante de sua proposta.

5.2 - O contrato terá a duração de 04 (quatro) meses consecutivos, contados da data da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura de SÍTIO D'ABADIA, ou até a conclusão da obra, podendo ser prorrogado.

5.3 - O presente termo de contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente publicado nos veículos oficiais.

#### **CLAUSULA SÉXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Prestar os serviços objeto do presente instrumento, em conformidade com os projetos, especificações, memória descritiva, e demais documentos integrantes deste;

6.1.2 - Cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança no trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

6.1.3 - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

6.1.4 - Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha;

6.1.5 – Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura de SÍTIO D'ABADIA, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

6.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Prefeitura de SÍTIO D'ABADIA, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

6.1.7 – Promover a aprovação de projetos, matrículas específicas da obra e o certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;

6.1.8 – Proceder o registro do Contrato no CREA;

6.1.9 – Confeccionar e instalar placa da obra em local visível e de fácil identificação, conforme modelo padrão do Ministério do Desenvolvimento Regional;

6.1.10 - Realizar ensaios laboratoriais dos materiais utilizados na obra, juntamente com os boletins de medições;

6.1.11 - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra;

6.1.12 - Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços executados, inspeções, inclusive in loco, testes ou outros métodos de fiscalização e controle, consoante às normas e práticas atinentes à execução de cada etapa da execução do objeto desta licitação para o que será realizada pela CONTRATANTE, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

## 6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

6.2.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a execução dos serviços e consequentemente liberar as medições;

6.2.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

6.2.3 – Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento, após a liberação das medições por parte de fiscal/engenheiro designado pela Prefeitura;

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

---

7.1 – Concluídos os trabalhos, será feito o recebimento provisório, após a avaliação e conferência global, cabíveis, dito o recebimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

7.1.1 – A CONTRATADA, obriga-se desfazer e refazer dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os serviços que a juízo da fiscalização, apresente defeitos ou erro de execução.

7.2 – Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será feito no período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento provisório. Entretanto, caso haja alguma irregularidade e/ou defeito de execução o CONTRATANTE fixará novo prazo para a entrega definitiva da obra, face às condições exigidas para o recebimento definitivo.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DESPESA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1 – A despesa com a execução do presente contrato é de R\$ R\$ 344.775,72 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, sob a dotação nº Urbanismo – 02.14.15.452.0027.1.010 – 4.4.90.51 - Ficha 108.

8.2 – O objeto deste contrato será pago com recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme PROCESSO Nº 552332019, CONVÊNIO Nº 896054/2019, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA.

#### **CLAUSULA NONA – MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E ACRÉSCIMOS FÍSICOS**

---

9.1 – Modificações: Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) ou até mesmo prorrogação de prazo para execução dos

Av. Bela Vista, 432 – Centro – Sítio D'Abadia – GO, 73.990-000, Fone: (062)3483-1154  
[prefeitura@sitiadahadia.go.gov.br](mailto:prefeitura@sitiadahadia.go.gov.br)

serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação regulamentar.

9.2 – Aditamentos: Poderá haver redução ou acréscimo na obra, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, lavrando-se o competente TERMO DE ADITAMENTO.

9.3 – Somente será permitida a cessão, subcontratação ou subempregada de serviços específicos, mediante a aprovação prévia da Prefeitura de SÍTIO D'ABADIA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

11.1 – Ficam estabelecidas multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) 5% (cinco por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato.

c) 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.

d) 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.

e) 20% (vinte por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata o subitem 14.3 do Título V do presente Edital.

11.2 – As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente conforme dispostas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 – Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada por escrito e a partir do recebimento desta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento da mesma junto à Tesouraria da Prefeitura de SÍTIO D'ABADIA.

11.4 – Caso se verifique a rescisão, a parte infratora sujeitar-se-á além da multa especificada a perdas e danos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão das obras nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o Contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – Incluem-se nos preços unitários e no preço global contratado, todas as despesas com materiais, instalações dos canteiros de serviços, energia elétrica, ficando o consumo de combustível, veículos, placas de identificação da obra, fornecimento de mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, materiais e equipamentos, encargos sociais e previdenciários além dos impostos e taxas devidos sobre os bens, obras e serviços que constituem objeto deste contrato, inclusive qualquer dano que venha a CONTRATADA acarretar a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados.

12.4 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.




**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Sítio D'Abadia-GO 10 de fevereiro de 2021.

  
Weber Reis Lacerda  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
DGP CONSTRUTORA LTDA – ME (ÁGUIA CONSTRUTORA)  
Leonardo Ferreira Rocha  
Representante

09.580.286/0001-047  
DGP CONSTRUTORA

R. Maria Roma, Esq. com R. Genoveva  
Itapiba nº01 Qd.14 Lt.06 Jardim Itapiba  
CEP 76.823-000  
Niquelândia-GO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_